



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Ano I

Edição Nº 992 de quinta-feira, 22 de outubro de 2026

Nº de páginas: 24

SUMÁRIO:

- Portaria nº 009/2026 da Secretaria Municipal de Administração – Concede Licença sem Remuneração ao Servidor(a) Público(a) Estatutário(a) do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Barra dos Coqu - Portaria nº 009/2026 da Secretaria Municipal de Administração – Concede Licença sem Remuneração ao Servidor(a) Público(a) Estatutário(a) do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Barra dos Coqueiros e dá outras providencias.
- EXTRATO CONSOLIDADO ARP Nº 95 a 98-2026 - EXTRATO CONSOLIDADO ARP Nº 95 a 98-2026
- PORTARIA Nº 656-ARP Nº 95 a 98-SME-NOMEAÇÃO DE FISCAL - PORTARIA Nº 656-ARP Nº 95 a 98-SME-NOMEAÇÃO DE FISCAL
- PORTARIA Nº 657-ARP Nº 95 a 98-SME-NOMEAÇÃO DE FISCAL - PORTARIA Nº 657-ARP Nº 95 a 98-SME-NOMEAÇÃO DE FISCAL
- AVISO DISPENSA nº15 PMBC - AVISO DISPENSA nº15 PMBC
- Aviso de Concorrência nº 6.2026. PMBC - Aviso de Concorrência nº 6.2026. PMBC
- Aviso de Pregão Nº 15.2026.FMS - Aviso de Pregão Nº 15.2026.FMS
- Decreto Municipal nº 412/2026 – Dispõe sobre a Revogação dos Decretos Municipais nº. 390/2026 e 391/2026, e dá outras providencias.
- Decreto Municipal nº 412/2026 – Dispõe sobre a Revogação dos Decretos Municipais nº. 390/2026 e 391/2026, e dá outras providencias.
- Decreto Municipal nº 413/2026 - Regulamenta a Lei Municipal nº 421, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais - Decreto Municipal nº 413/2026 - Regulamenta a Lei Municipal nº 421, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 009/2026
(De 11 de maio de 2026)

*Concede Licença-prêmio ao(a)
Servidor(a) Público(a) Estatutário(a) do
quadro de Pessoal da Prefeitura
Municipal da Barra dos Coqueiros e dá
outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal e com base no Estatuto do Servidor Público Municipal, **RESOLVE**:

CONCEDER

Art. 1º – Licença sem remuneração ao servidor **WEDSON OLIVEIRA DE SANTANA**, portador do CPF nº 067.XXX.XXX-77, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, pelo período de 2 (dois) anos, com base no artigo 94 da Lei Complementar nº 04/2011.

Art. 2º - O gozo da Licença sem Remuneração será de 27 de abril de 2026 a 27 de abril de 2028.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27/04/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 11 de maio de 2026.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

AV. OCEÂNICA, 210 – CENTRO – BARRA DOS COQUEIROS/SE – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

EXTRATO

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026/PMBCEXTRATO CONSOLIDADO DAS ATAS DE R. DE PREÇOS Nº 95 A 98/2026 - (VIGÊNCIA: 17/06/2026 a 16/06/2027)
Conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TENDO COMO PARTICIPE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEACORDO COM A LEI Nº 1.320/2025, E O DECRETO MUNICIPAL Nº. 190/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2026							
Fornecedor: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 51.600.250/0001-01							
Representante: ALISSON CRUZ SANTOS							
Telefone: (79) 3085-4331							
E-mail: empreendimentosacs1@gmail.com							
Endereço: RUA DIVINA PASTORA, 659 - CENTRO, Aracaju - Sergipe - 49010-600							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	76,00	UND	ASSADEIRA RETANGULAR Nº 05 EM ALUMÍNIO, MED. 47,2 X 34,2 X 6,5 CM	ALUMINIO BARBOSA	ALUMINIO BARBOSA	R\$ 51,00	R\$ 3.876,00
2	115,00	UND	Bacia de plástico polipropileno reforçada canelada multiuso, com capacidade em volume 80L Bacia de plástico polipropileno reforçada canelada multiuso, com capacidade em volume 80L, formato redondo e com alças. Dimensões aproximadas: Altura x Largura 28cm x 67cm e Diâmetro 67cm. Utensílio intacto, sem presença de amassados, rachaduras, furos ou arranhões que comprometam a integridade da superfície lisa, em perfeito estado para uso	MERCOMPLAS	MERCOMPLAS	R\$ 28,00	R\$ 3.220,00
7	100,00	UND	BALDE EM PLÁSTICO, COM ALÇA, 20 L	MERCOMPLAS	MERCOMPLAS	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
9	52,00	UND	CAÇAROLA INDUSTRIAL N38 CAÇAROLA INDUSTRIAL N38, panela fabricada em alumínio de alta qualidade e resistência, com pegas laterais de alumínio e tampa. Acabamento fosco. Capacidade de 14 litros.	ALUMINIO BARBOSA	ALUMINIO BARBOSA	R\$ 172,00	R\$ 8.944,00
10	52,00	UND	CAÇAROLA INDUSTRIAL N45 CAÇAROLA INDUSTRIAL N45, panela fabricada em alumínio de alta qualidade e resistência, com pegas laterais de alumínio e tampa. Acabamento fosco. Capacidade de 31 litros.	ALUMINIO BARBOSA	ALUMINIO BARBOSA	R\$ 212,00	R\$ 11.024,00
15	52,00	UND	Caldeirão industrial n26, capacidade em volume de 11 litros Caldeirão industrial n26, capacidade em volume de 11 litros. Fabricado em alumínio, com alças resistentes e com tampa em alumínio. Dimensões aproximadas: Altura x Largura 21cm x 26cm e Diâmetro 26cm. Utensílio intacto, sem presença de amassados, rachaduras, furos ou arranhões que comprometam a integridade da superfície lisa, em perfeito estado para uso.	ALUMINIO BARBOSA	ALUMINIO BARBOSA	R\$ 92,00	R\$ 4.784,00
21	32,00	UND	CUSCUZEIRA N26 CUSCUZEIRA N26, completa com peneira removível e tampa, cor preta. Material: alumínio com revestimento antiaderente, alças anatômicas e antitérmicas em baquelite.	ALUMINIO BARBOSA	ALUMINIO BARBOSA	R\$ 102,00	R\$ 3.264,00
24	44,00	UND	JOGO DE FACAS COM 5 PEÇAS JOGO DE FACAS COM 5 PEÇAS, sendo: 01 Faca para carne 8, 01 Faca multiuso 4 ½, 01 Faca para pão 8, 01 Faca para legumes 3 ½ e 01 Faca para cozinha 6. Material: lâminas em aço inox polido e cabo em polipropileno texturizado. Cor preta ou branca.	ORIGINAL	ORIGINAL	R\$ 28,00	R\$ 1.232,00
28	28,00	UND	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO POLIDO 20L MATERIAL DE COPA E COZINHA	ALUMINIO BARBOSA	ALUMINIO BARBOSA	R\$ 408,00	R\$ 11.424,00
32	31,00	UND	TÁBUA PARA CORTES EM PLÁSTICO POLIPROPILENO TÁBUA PARA CORTES EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, COM APROXIMADAMENTE 50X30CMX6MM, NA COR BRANCA.	PLÁSTICO ALVES	PLÁSTICO ALVES	R\$ 29,00	R\$ 899,00
						Total R\$ 50.417,00	

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

CNPJ/MF sob o 13.128.863/0001-90, Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16 - Barra dos Coqueiros/SE - CEP. 49.140-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2026							
Fornecedor: FARO TEM DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 59.563.287/0001-00							
Representante: RENISSON FILHO SANTANA							
Telefone: (79) 9100-1517							
E-mail: licitacao@farotem.com.br							
Endereço: Av. Manoel Pedro dos Santos Neto nº 630 São Brás, 630 - São Brás, Nossa Senhora do Socorro - Sergipe - 49156-571							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
3	85,00	UND	Bacia lisa em plástico resistente 27 Litros Bacia lisa em plástico resistente 27 Litros: Preferencialmente na cor: Branco. Devera ser constituído em material plástico atóxico resistente a rachaduras, quebras e deformações. Superfície interna lisa	FORMPLAST	FORMPLAST	R\$ 13,10	R\$ 1.113,50
4	85,00	UND	Bacia plastica canelada, reforçada, capacidade de 5L	FORMPLAST	FORMPLAST	R\$ 4,00	R\$ 340,00
6	100,00	UND	BALDE EM PLÁSTICO, COM ALÇA E CAPACIDADE DE 12 LITROS, CORES VARIADAS.	FORMPLAST	FORMPLAST	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
8	52,00	UND	CAÇAROLA INDUSTRIAL N26 CAÇAROLA INDUSTRIAL N26, panela fabricada em alumínio de alta qualidade e resistência, com pegadores laterais de alumínio e tampa. Acabamento fosco. Capacidade de 7 litros.	ALUMINIO BETA	ALUMINIO BETA	R\$ 121,50	R\$ 6.318,00
11	110,00	UND	CAIXA ORGANIZADORA 50L CAIXA ORGANIZADORA 50L, material: polipropileno, cor transparente, altamente resistente, com travas coloridas e pegadores laterais para facilitar o manuseio.	FORMPLAST	FORMPLAST	R\$ 50,00	R\$ 5.500,00
13	52,00	UND	Caldeirao de aluminio polido industrial, capacidade para 30 litros Caldeirao de aluminio polido industrial, capacidade para 30 litros, linha hotel; com tampa e pegador de tampa do mesmo material; com alças bilaterais em alumínio polido; espessura de no mínimo 3mm.	ALUMINIO BARBOSA	ALUMINIO BARBOSA	R\$ 200,00	R\$ 10.400,00
14	52,00	UND	CALDEIRAO DE ALUMINIO, LINHA HOTEL, TIPO ALTO RETO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS CALDEIRAO DE ALUMINIO, LINHA HOTEL, TIPO ALTO RETO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, ESPECIFICACAO: CONFECCIONADO EM ALUMINIO POLIDO REFORCADO, ESPESSURA MINIMA DE 2MM, COM TAMPA, ALCAS EM ALUMINIO FUNDIDO BATIDO	ALUMINIO BARBOSA	ALUMINIO BARBOSA	R\$ 360,00	R\$ 18.720,00
16	62,00	UND	COADOR DE CAFÉ REUTILIZÁVEL COADOR DE CAFÉ REUTILIZÁVEL, confeccionado em flanela 100 algodão, haste e aro confeccionado em polipropileno. Tamanho: industrial extra grande, com 15 cm de diâmetro e 22 cm de profundidade.	CRISTAL	CRISTAL	R\$ 7,00	R\$ 434,00
17	2.300,00	UND	COLHER DE SOPA EM INOX COM CABO REVESTIDO COLHER DE SOPA EM INOX COM CABO REVESTIDO, ESPECIFICACAO: TIPO P/ SOPA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL DE BOA QUALIDADE, ACABAMENTO PADRAO ALTO BRILHO.	ORIGINAL LINE	ORIGINAL LINE	R\$ 1,79	R\$ 4.117,00
19	76,00	UND	CONCHA PROFISSIONAL GRANDE CONCHA PROFISSIONAL GRANDE, material aço inox, acabamento em alto brilho, resistência e durabilidade, cabo longo e inteiriço. Dimensões: 55 x 13 x 11,7 cm.	UNYGIFT	UNYGIFT	R\$ 11,00	R\$ 836,00
22	32,00	UND	ESCORREDOR DE MACARRÃO Escorredor de macarrão inox com alça multiuso, material aço inox super resistente, com 3 pés na parte de baixo e acabamento impecável em alto brilho de alta qualidade. Tamanho 22 cm.	TRITEC	TRITEC	R\$ 60,00	R\$ 1.920,00
23	1.360,00	UND	GARFO PARA REFEICAO INOX	ORIGINAL LINE	ORIGINAL LINE	R\$ 1,92	R\$ 2.611,20
25	34,00	UND	LIXEIRA COM PEDAL 30L	AQUIPLAST	AQUIPLAST	R\$ 72,00	R\$ 2.448,00
27	25,00	UND	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS, com as seguintes características: material alumínio, alças e tampa de baquelite, com acabamento polido e válvula de segurança. Capacidade 10 litros.	ALUMINIO BARBOSA	ALUMINIO BARBOSA	R\$ 140,00	R\$ 3.500,00
30	58,00	UND	PENEIRA INOX 21 cm	UNYGIFT	UNYGIFT	R\$ 13,00	R\$ 754,00
31	46,00	UND	RALADOR INOX 4 FACES RALADOR INOX 4 FACES, material aço inox, super resistente, lâmina de primeira qualidade, com 4 diferentes opções de corte. Dimensões do produto (CxLxA): 14 x 11 x 22 cm.	QHOUSE	QHOUSE	R\$ 18,63	R\$ 856,98
						Total R\$ 60.868,68	

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
CNPJ/MF sob o 13.128.863/0001-90, Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16 - Barra dos Coqueiros/SE - CEP. 49.140-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2026							
Fornecedor: IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME CNPJ: 07.101.288/0001-30							
Representante: Ivanete Barbosa de Santana							
Telefone: (79) 3631-1687							
E-mail: copiart.adm.se@hotmail.com							
Endereço: AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 277 - CENTRO, Lagarto - Sergipe - 49400-221							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
12	52,00	UND	CALDEIRA DE ALUMINIO CAPACIDADE PARA 20 LITROS CALDEIRA DE ALUMINIO CAPACIDADE PARA 20 LITROS, ESPECIFICACAO: CONFECCIONADO EM ALUMINIO POLIDO REFORCADO, ESPESSURA MINIMA DE 2MM, COM TAMPA, ALCAS EM ALUMINIO FUNDIDO BATIDO	CALDEIRA DE ALUMINIO	CALDEIRA	R\$ 117,50	R\$ 6.110,00
26	58,00	UND	LUVAS TÉRMICAS PARA COZINHA LUVAS TÉRMICAS PARA COZINHA, para proteção das mãos da alta temperatura, com 45 cm e 5 dedos.	LUVAS TERMICAS	LUVAS	R\$ 31,50	R\$ 1.827,00
29	34,00	UND	PENEIRA INOX 12 cm	PENEIRA INOX	PENEIRA	R\$ 6,15	R\$ 209,10
						Total R\$ 8.146,10	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2026							
Fornecedor: ASCONE DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 51.287.880/0001-60							
Representante: LUCIANO FARIAS FERREIRA							
Telefone: (71) 9303-0827							
E-mail: asconedistribuidora@gmail.com							
Endereço: R TRAV. OUVÍDIO VALADAO, 46 - CENTRO, Neópolis - Sergipe - 49980-000							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
18	91,00	UND	Colher grande para arroz totalmente em aço inoxidável Colher grande para arroz totalmente em aço inoxidável, (dimensões: comprimento 258 x 57 x 36 mm).	SQ	SQ	R\$ 6,87	R\$ 625,17
20	89,00	CJ	CONJUNTO DE POTES DE PLASTICO REDONDOS PARA MANTIMENTOS, ROSCA, COM 5 UNIDADES. CONJUNTO DE POTES DE PLASTICO REDONDOS PARA MANTIMENTOS, ROSCA, COM 5 UNIDADES, RESISTENTES E DE QUALIDADE. DIMENSAO APROXIMADAS: DIAMETRO X ALTURA: 23,2X26,0 CM, LIVRE DE BPA E ATOXICO, FECHAMENTO COM ROSCA: MAIOR VEDACAO E SEGURANCA, CAPACIDADE APROXIMADA DOS POTES: 720 ML, 1,8 L, 3,2 L, 4,5 L E 7,6 L	Plasútil	Plasútil	R\$ 27,62	R\$ 2.458,18
						Total R\$ 3.083,35	

TOTAL GERAL DO REGISTRO DE PREÇOS	-	R\$ 122.515,13
-----------------------------------	---	----------------

Obs.: Informo que o Item 05 - foi FRACASSADO.

Barra dos Coqueiros/SE, 16 de junho de 2026.

Órgão gerenciador

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito

Participes

MARIA ELIANA SILVA MARTINS
Secretária Municipal da Assistência Social

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
CNPJ/MF sob o 13.128.863/0001-90, Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16 - Barra dos Coqueiros/SE - CEP. 49.140-000

3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA/GFC nº 656/2026
DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem na Ata de Registro de Preços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as Atividades de gestão e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no âmbito deste Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 2º. Para fins de disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, entre outros;

II - Fiscalização Administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º. Caberá ao gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, de que trata o inciso II, do caput do art. 2º;

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS das ocorrências relacionadas à execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;
- VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Administrativo

Art. 4º. Caberá ao fiscal administrativo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Servidores

Art. 5º. Ficam designados, para atuarem como **Gestor e Fiscal de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do **Município de Barra dos Coqueiros/SE**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - Anderson Lima Barreto** (CPF nº 040.***.***-17) – Gestor do Contrato;
- II - Cláudio José de Sant'Anna** (CPF nº 693.***.***-53) – Gestor do Contrato (Suplente)
- III - Milena Maria de Araújo** (CPF nº 992.***.***-91) – Fiscal;
- IV - Cleberton de Jesus Santos Júnior** (CPF nº 079.***.***-29) – Fiscal da ARP (Suplente);

Art. 6º. A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora titular, a senhora **Milena Maria de Araújo**, inscrito no CPF nº 992.***.***-91, o qual será substituído nas suas ausências e

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

impedimentos, pelo servidor, o Sr. **Cleberton de Jesus Santos Júnior**, inscrito no CPF nº 079.***.***-29.

Art. 7º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 95 a 98/2026/PMBC-EDUCAÇÃO**, decorrente do Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 7/2026/SRP/PMBC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
- ACS EMPREENDIMENTOS LTDA; - FARO TEM DISTRIBUIDORA LTDA; - IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME; - ASCONE DISTRIBUIDORA LTDA.	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TENDO COMO PARTÍCÍPE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.320/2025, E O DECRETO MUNICIPAL Nº. 190/2024	12 (doze) meses

Art. 8º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 10º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Barra dos Coqueiros/SE, 31 de agosto de 2026.

Anderson Lima Barreto
Gestor do Contrato

Cláudio José de Sant'Anna
Gestor do Contrato (Suplente)

Milena Maria de Araújo
Fiscal do Contrato

Cleberton de Jesus Santos Júnior
Fiscal do Contrato (Suplente)

Ratifico 21 /agosto/2026.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA/GFC nº 657/2026
DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem na Ata de Registro de Preços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as Atividades de gestão e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no âmbito deste Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 2º. Para fins de disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, entre outros;

II - Fiscalização Administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º. Caberá ao gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, de que trata o inciso II, do caput do art. 2º;

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS das ocorrências relacionadas à execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;

VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Administrativo

Art. 4º. Caberá ao fiscal administrativo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Servidores

Art. 5º. Ficam designados, para atuarem como **Gestor e Fiscal de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do **Município de Barra dos Coqueiros/SE**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Anderson Lima Barreto (CPF nº 040.***.***-17) – Gestor do Contrato;

II - Cláudio José de Sant'Anna (CPF nº 693.***.***-53) – Gestor do Contrato (Suplente)

III - Maria de Fátima Reis de Moura (CPF nº 720.***.***-20) – Fiscal;

IV - Ana Sueli Santos Soares (CPF nº 479.***.***-04) – Fiscal da ARP (Suplente);

Art. 6º. A fiscalização da **ARP** será exercida pela servidora titular, a senhora **Maria de Fátima Reis de Moura**, inscrito no **CPF nº 720.***.***-20**, a qual será substituída nas suas ausências e impedimentos, pela servidora, a Srª **Ana Sueli Santos Soares**, inscrito no **CPF nº 479.***.***-04**.

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Art. 7º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 95 a 98/2026/FMAS**, decorrente do Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 7/2026/SRP/PMBC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

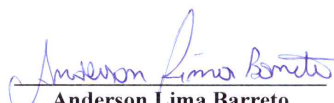
Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
- ACS EMPREENDIMENTOS LTDA; - FARO TEM DISTRIBUIDORA LTDA; - IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME; - ASCONE DISTRIBUIDORA LTDA.	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TENDO COMO PARTICIPE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.320/2025, E O DECRETO MUNICIPAL Nº. 190/2024	12 (doze) meses

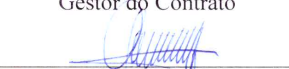
Art. 8º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

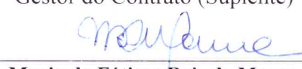
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

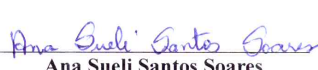
Art. 10º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Barra dos Coqueiros/SE, 31 de agosto de 2026.

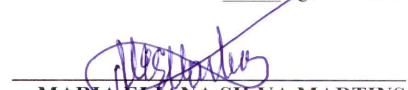

Anderson Lima Barreto
Gestor do Contrato


Cláudio José de Sant'Anna
Gestor do Contrato (Suplente)


Maria de Fátima Reis de Moura
Fiscal do Contrato


Ana Sueli Santos Soares
Fiscal do Contrato (Suplente)

Ratifico 31 /agosto/2026.


MARIA ELIANA SILVA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026/PMBC

A Agente de contratação e Equipe de Apoio do Município de Barra dos Coqueiros, em atendimento às disposições legais, torna público para conhecimento de todos a realização de licitação, mediante informações a seguir:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes esportivos destinados às atividades, treinamentos e competições esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE, compreendendo agasalhos, kits masculinos de ginástica artística (GAM), calças leotard e malhas de competição femininas (GAF)

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia **27/10/2026** às 08h30min (horário de Brasília);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia **27/10/2026** (às 08h30min (horário de Brasília);

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

PARECER JURIDICO: 409/2026/PMBC

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 1320/2025.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.licitanet.com.br e www.barradoscoqueiros.se.gov.br e demais informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Moises Gomes nº 16, CEP: 49140-000, Bairro: Centro – Barra dos Coqueiros/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h ou através do e-mail: editaispmbc@gmail.com.

Barra dos Coqueiros/SE, 22 de outubro de 2026.


Max Myllan Costa Monteiro
Portaria nº 388/2026
Pregoeiro/PMBC

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO Concorrência Eletrônica nº. 6/2026/PMBC

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, nomeado através da **Portaria nº 388 de maio de 2026**, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que realizará a LICITAÇÃO, na modalidade acima epigrafada, tipo Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos Contemplando Medidas Jurídicas, Urbanísticas, Ambientais e Sociais necessárias à promoção da regularização fundiária urbana da ocupação no Loteamento Bairro Baixo no Município de Barra dos Coqueiros/se, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

DATA: 27/11/2026 (vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e seis)

HORA: 09h00min.

LOCAL: www.licitanet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global;

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço global; **MODO**

DE DISPUTA: Aberto

PRAZO EXECUÇÃO: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 790.667,00 ((Setecentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros. **Unid. Orçamentária:** 02018 - Secretaria de Planejamento. **Função:** 04 – Administração. **SubFunção:** 452 - Serviços Urbanos **Programa:** 0009 - Incentivo ao Desenvolvimento Econômico. **Ação:** 2066 - Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB. **Natureza de Despesa:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Subelemento:** 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais. **Fonte:** 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº. 01/2021.

PARECER JURÍDICO: 408/2026/PMBC

INFORMAÇÕES: O Edital e informações complementares se encontram à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Moisés Gomes Pereira, n. 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07h00min às 12h00min, ou através do e-mail: editaispmbc@gmail.com e em www.licitanet.com.br.

Barra dos Coqueiros/SE, 22 de outubro de 2026.

Rosivaldo Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 388/2026

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2026/FMS

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Barra dos Coqueiros, em atendimento às disposições legais, torna público para conhecimento de todos a realização de licitação, mediante informações a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS-MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS/SE..

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia **04/11/2026** às 08h30min (horário de Brasília);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia **04/11/2026** (às 08h30min (horário de Brasília);

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item;

PARECER JURIDICO: 405/2026/PMBC

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 1320/2025.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.licitanet.com.br e www.barradoscoqueiros.se.gov.br e demais informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Moises Gomes nº 16, CEP: 49140-000, Bairro: Centro – Barra dos Coqueiros/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h ou através do e-mail: editaispmbc@gmail.com.

Barra dos Coqueiros/SE, 22 de outubro de 2026.

Rosivaldo Oliveira
Portaria nº 388/2026
Pregoeiro/PMBC

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 412/2026
(De 21 de outubro de 2026)

Dispõe sobre a Revogação dos Decretos Municipais nº. 390/2026 e 391/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar nº 001/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR os Decretos Municipais nº 390 e 391, de 16 de outubro de 2026, que dispõe sobre as Exonerações de **JEANE DAS VIRGENS SOUZA** inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº 556.XXX.XXX-20 e **RICARDO SANTANA DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº 069.XXX.XXX-06.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2026.

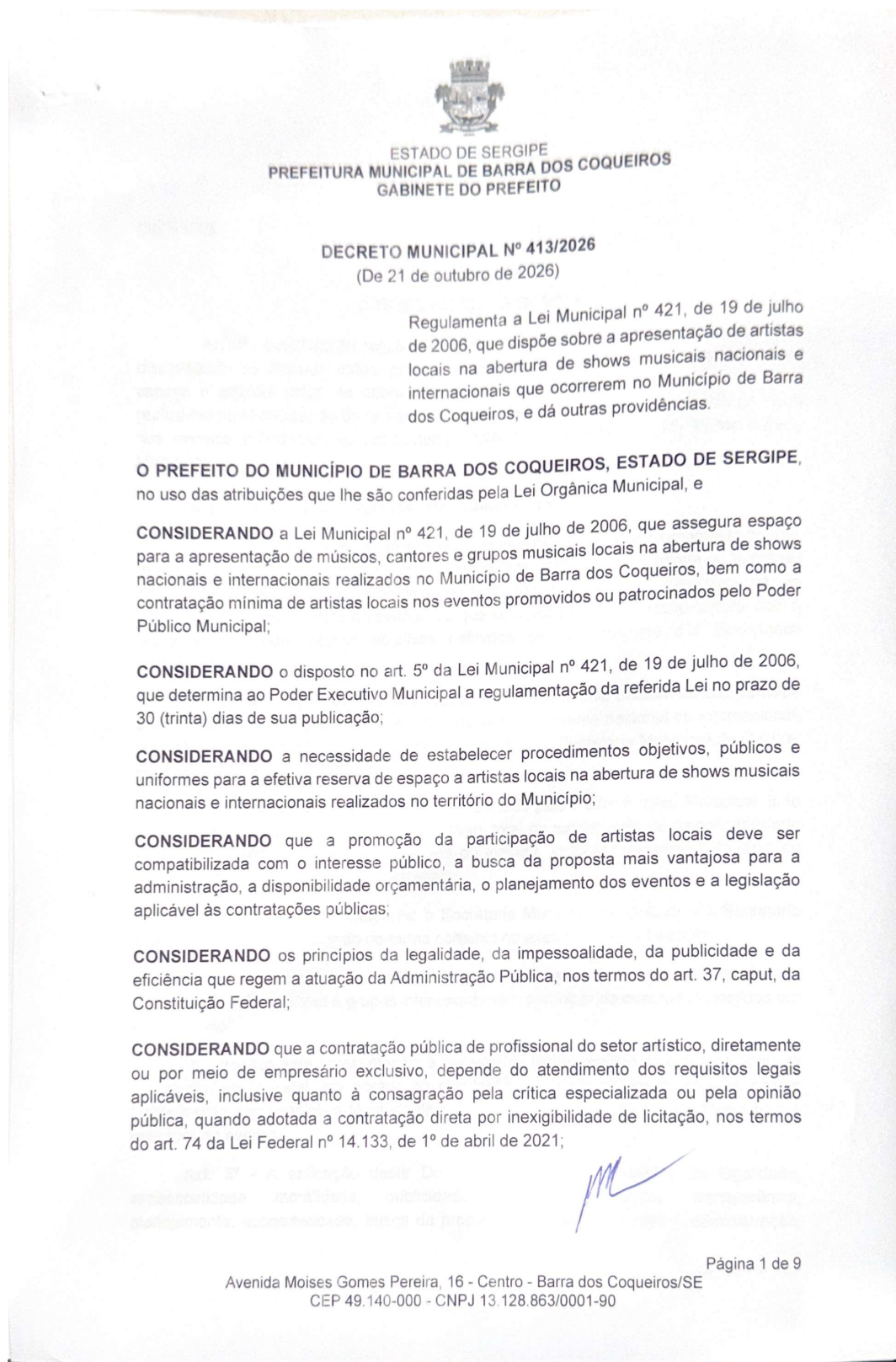
AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 421, de 19 de julho de 2006, disciplinando os procedimentos, prazos e competências para assegurar a reserva de espaço a artistas locais na abertura dos shows musicais nacionais e internacionais realizados no Município de Barra dos Coqueiros e a contratação mínima de artistas locais nos eventos promovidos ou patrocinados, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – artista local: a pessoa física ou o grupo musical, formalmente constituído ou não, que atue como músico, cantor, intérprete, compositor, instrumentista, banda ou formação artística, comprovadamente domiciliado no Município de Barra dos Coqueiros há, no mínimo, 1 (um) ano na data do evento, ou que comprove vínculo artístico-cultural com o Município, segundo critérios objetivos definidos em ato conjunto das Secretarias competentes;

II – show musical nacional ou internacional: o espetáculo musical de que participe artista, banda ou grupo de projeção e notório reconhecimento nacional ou internacional, contratado como atração principal do evento, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, em caso de dúvida, declarar o enquadramento;

III – evento público promovido ou patrocinado pelo Poder Público Municipal: todo evento cuja organização, realização ou custeio, total ou parcial, seja de responsabilidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, inclusive mediante patrocínio ou aporte de recursos financeiros ou materiais;

IV – Secretarias competentes: a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo, atuando de forma conjunta na execução deste Decreto;

V – cadastro municipal de artistas locais: registro administrativo destinado a reunir informações sobre artistas e grupos interessados em participar de eventos abrangidos por este Decreto;

VI – espaço para apresentação: a garantia de tempo mínimo de palco na abertura do espetáculo principal, em horário de circulação e acesso efetivo do público, com o fornecimento das condições técnicas de som, iluminação e camarim compatíveis com a estrutura do evento.

Art. 3º - A aplicação deste Decreto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, planejamento, economicidade, busca da proposta mais vantajosa para a administração,

Página 2 de 9

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

valorização cultural, interesse público e respeito à diversidade das manifestações artísticas.

Art. 4º - A participação de artistas locais será promovida de forma objetiva, transparente e compatível com a natureza, o porte, a duração, o orçamento e a programação de cada evento, vedadas preferências pessoais, discriminações de gênero musical, favorecimentos ou exigências não relacionadas ao objeto da apresentação.

Parágrafo único. A preferência por artistas locais prevista neste Decreto não autoriza a dispensa das exigências legais relativas à contratação pública, à habilitação, à justificativa de preços, à disponibilidade orçamentária, à formalização contratual e à demonstração da proposta mais vantajosa.

**CAPÍTULO II
DA RESERVA DE ESPAÇO NA ABERTURA DOS SHOWS**

Art. 5º - Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no Município de Barra dos Coqueiros, fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais, nos termos do art. 1º da Lei nº 421/2006.

§ 1º O espaço de abertura, definido no inciso VI, do art. 2º, terá duração mínima de 20 (vinte) minutos, podendo ser ampliado por acordo entre os organizadores do evento e as Secretarias competentes, observadas a estrutura e a duração total do espetáculo.

§ 2º O espaço poderá ser dividido entre mais de um artista ou grupo local, respeitados o tempo mínimo individual e a programação previamente definida com os organizadores.

§ 3º Cabe aos organizadores do evento assegurar, para a apresentação dos artistas locais contemplados, infraestrutura física, técnica e cronológica, garantidas as condições técnicas básicas de som, palco e iluminação, compatíveis com a estrutura disponibilizada para a atração principal.

§ 4º A presente reserva de espaço não implica ônus financeiro obrigatório aos organizadores privados do evento, ressalvado o disposto no art. 7º deste Decreto para os eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para cumprimento do disposto no art. 5º, o organizador do show deverá reservar espaço para apresentação de músico, cantor ou grupo musical local na abertura do espetáculo, antes da atração principal, observadas as condições técnicas e de segurança do evento.

§ 1º A apresentação do artista local na abertura constitui obrigação autônoma e não se confunde com o percentual mínimo de contratação previsto no art. 7º deste Decreto.

Página 3 de 9

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A atração local deverá ser incluída na divulgação oficial do evento, com identificação do artista ou grupo participante, sempre que a divulgação ocorrer antes da definição final da programação.

§ 3º O organizador deverá disponibilizar ao artista local as informações técnicas necessárias à apresentação, inclusive horário de passagem de som, duração, equipamentos, camarim, acesso e condições do palco.

§ 4º A participação do artista local deverá ser formalizada por instrumento escrito, ainda que simplificado, no qual constem, no mínimo, a data, o horário, o local, a duração, as condições técnicas, a remuneração ou a inexistência de remuneração e as responsabilidades de cada parte.

§ 5º A apresentação de artista local na abertura somente poderá ser afastada em situação excepcional, devidamente justificada por razões técnicas, de segurança ou de força maior, mediante manifestação formal da Secretaria Municipal de Cultura e registro no processo administrativo do evento.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO MÍNIMA DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS

Art. 7º - Todos os eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal deverão contratar, no mínimo, 30% (trinta por cento) de artistas locais, do total de atrações musicais contratadas para o evento, conforme determina a Lei nº 421/2006.

§ 1º O percentual mínimo previsto no caput será calculado sobre o número total de atrações musicais contratadas para o evento, arredondando-se a fração para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º A exigência do caput deverá constar expressamente dos termos de referência, editais, contratos, convênios ou instrumentos de patrocínio relativos ao evento.

§ 3º A comprovação do cumprimento do percentual mínimo é condição para a liberação de recursos públicos destinados ao evento, quando houver, e deverá integrar o respectivo processo administrativo.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, atestar o cumprimento do disposto neste artigo previamente à realização do evento.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, em articulação com a Secretaria Municipal de Turismo, nos termos do art. 2º da Lei nº 421/2006:

I – organizar e manter cadastro público e permanente de artistas e grupos musicais locais interessados em participar dos eventos de que trata este Decreto;

Página 4 de 9

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

II – definir, mediante ato conjunto, os critérios objetivos de seleção dos artistas locais nas hipóteses em que o número de interessados exceder o espaço disponível;

III – divulgar, com a devida antecedência e por meios de amplo acesso público, a realização dos shows musicais nacionais e internacionais sujeitos a este Decreto;

IV – fiscalizar o cumprimento da reserva de espaço e do percentual mínimo de contratação previstos neste Decreto;

V – receber, processar e responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, as comunicações e os requerimentos de que tratam os arts. 10 e 12 deste Decreto;

VI – instaurar, quando cabível, processo administrativo para apuração de infrações e aplicação da multa prevista no art. 6º da Lei nº 421/2006, na forma do art. 16 deste Decreto.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Turismo, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

I – informar, com antecedência, o calendário de eventos turísticos e culturais sob sua responsabilidade;

II – assegurar que os projetos e planos de eventos qualificados contemplem a reserva de espaço e as cotas para artistas locais;

III – acompanhar os eventos realizados em espaços públicos ou com apoio institucional do Município.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DOS EVENTOS

Art. 10 - Os organizadores dos eventos sujeitos a este Decreto deverão comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Turismo a realização de espetáculos musicais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento, nos termos do art. 3º da Lei nº 421/2006, que trata da comunicação prévia, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 1º A comunicação deverá conter, no mínimo:

I – identificação do evento, com data, horário e local de realização;

II – identificação do organizador e dos responsáveis pela produção;

III – artista, cantor ou grupo nacional ou internacional contratado;

IV – estimativa de tempo total destinado à abertura do evento;

V – estrutura técnica prevista para a abertura;

VI – demais dados necessários à organização da participação de artistas locais.

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Página 5 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As Secretarias competentes disponibilizarão formulário próprio, físico ou eletrônico, para a comunicação de que trata este artigo.

§ 3º A inobservância do prazo previsto no caput sujeita o organizador às penalidades previstas no Capítulo VIII deste Decreto, sem prejuízo da possibilidade de, a critério das Secretarias competentes e havendo viabilidade operacional, se assegurar o espaço de que trata o art. 5º.

§ 4º Todo evento municipal que envolva apresentações artísticas deverá ser planejado e divulgado com antecedência suficiente para permitir a participação de artistas locais, a realização dos procedimentos de contratação e a divulgação da programação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá promover consultas públicas, reuniões com artistas, fóruns culturais e outras formas de participação social para aperfeiçoar os procedimentos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI DO REQUERIMENTO DE ESPAÇO E CADASTRO PELOS ARTISTAS LOCAIS

Art. 12 - Os cantores e/ou grupos musicais locais interessados em se apresentar deverão cadastrar-se e requerer o espaço de que trata o art. 5º junto à Secretaria Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Turismo, nos termos do art. 4º da Lei nº 421/2006.

§ 1º O cadastro municipal de artistas locais será permanente, gratuito e preferencialmente mantido em meio eletrônico, sem prejuízo da possibilidade de inscrição presencial.

§ 2º O requerimento será formalizado mediante preenchimento de formulário próprio, instruído com:

- I – qualificação do artista ou grupo e nome artístico;
- II – comprovante de domicílio no Município ou de vínculo artístico-cultural, nos termos do art. 2º, I, deste Decreto;
- III – portfólio, material de divulgação ou demonstração do trabalho artístico.

§ 3º O requerimento deverá ser protocolado em até 15 (quinze) dias contados da divulgação de que trata o art. 8º, III, deste Decreto, ressalvado prazo diverso estabelecido em edital específico.

§ 4º Havendo mais interessados do que vagas disponíveis, a seleção dos artistas observará critérios objetivos, isonômicos e públicos, previamente divulgados pelas Secretarias competentes, tais como:

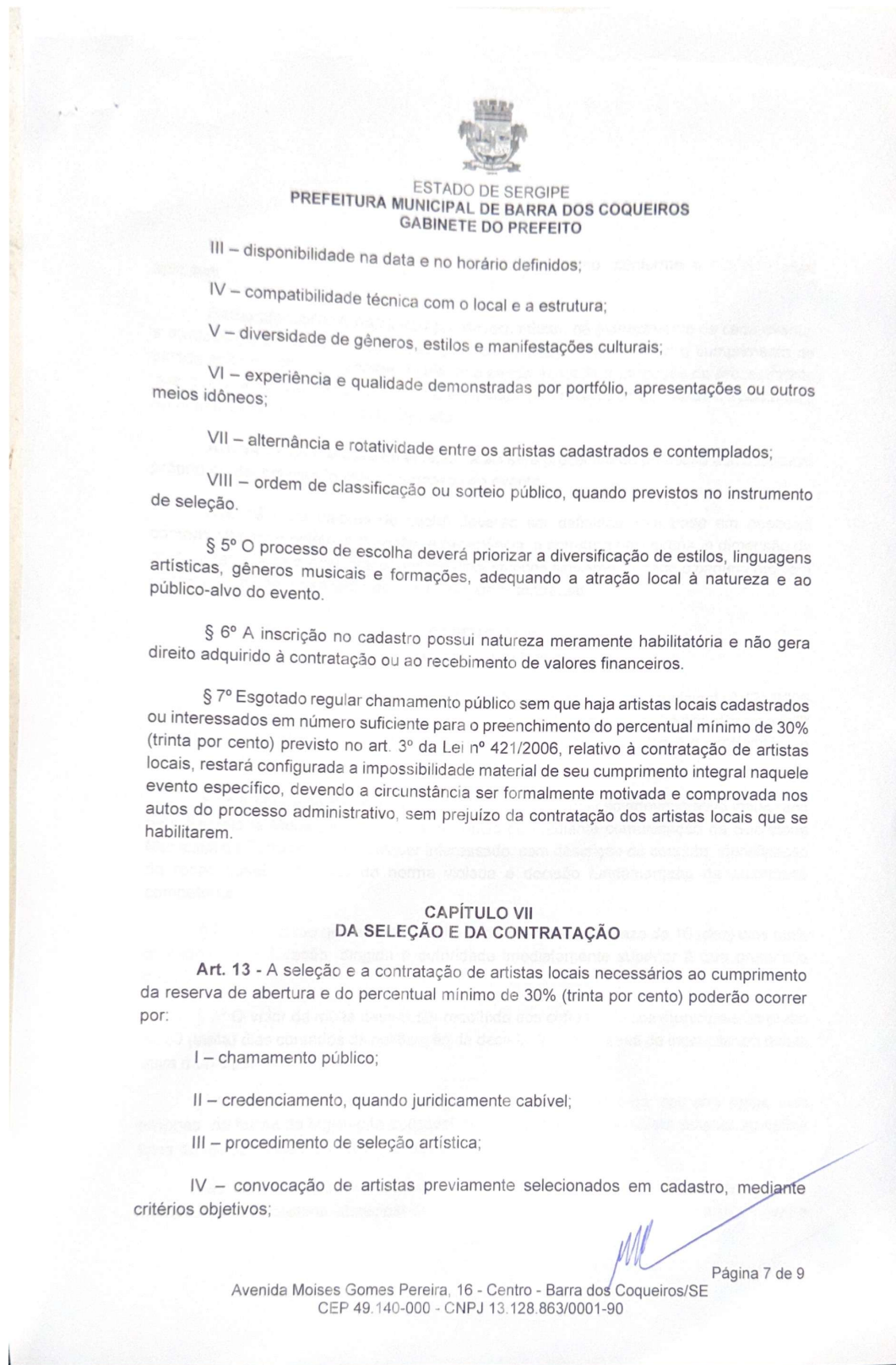
- I – adequação à natureza e ao público do evento;
- II – ordem de protocolo do requerimento;

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Página 6 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

V – contratação direta ou procedimento licitatório, conforme a hipótese legal aplicável.

Parágrafo único. A Administração deverá adotar, no planejamento de cada evento, a modalidade de seleção ou contratação que assegure efetivamente o cumprimento da participação mínima dos artistas locais, não sendo admitida a utilização de procedimento que, por falta de previsão ou planejamento, inviabilize a reserva de abertura ou o percentual mínimo previsto no art. 7º deste Decreto.

Art. 14 - A contratação de artistas locais será precedida de processo administrativo próprio ou de inclusão formal no processo do evento.

Art. 15 - Os valores de cachê deverão ser definidos com base em pesquisa compatível com o objeto, a duração, a experiência, a estrutura necessária, a dimensão da apresentação e os preços praticados em contratações similares, vedado o pagamento sem justificativa ou em desacordo com o instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 16 - O descumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 421/2006 e disciplinadas neste Decreto sujeitará os promotores do evento à multa prevista no art. 6º da referida Lei, aplicada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A apuração da infração dar-se-á mediante processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura, de ofício ou mediante comunicação da Secretaria Municipal de Turismo ou de qualquer interessado, com descrição da conduta, identificação do responsável, indicação da norma violada e decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Da decisão que aplicar a multa caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, dirigido à autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão.

§ 3º O valor da multa deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da decisão final, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

§ 4º A eventual responsabilidade do agente público será apurada pelas vias próprias, na forma da legislação aplicável, não cabendo a este Decreto ampliar ou definir tipos de responsabilidade previstos em lei.

Art. 17 - Constatado o descumprimento da obrigação de reservar espaço para artista local, a Secretaria Municipal de Cultura poderá determinar, quando ainda viável e

Página 8 de 9

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

sem risco à segurança ou à execução do evento, a adoção de medida corretiva destinada a assegurar a finalidade da Lei Municipal nº 421/2006.

Parágrafo único. A medida corretiva não afasta a apuração de eventual infração nem a aplicação das consequências legalmente previstas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Turismo e demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão editar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, os atos complementares necessários à sua fiel execução, tais como portarias, editais e instruções normativas conjuntas, inclusive os critérios de que tratam o art. 2º, I, e o art. 8º, II.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Turismo e autoridades competentes, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município, com manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos pertinentes, observadas a Lei Municipal nº 421/2006, a legislação de contratações públicas, as normas orçamentárias e os princípios da Administração Pública.

Art. 20 - Este Decreto não afasta a aplicação de outras normas relativas à segurança dos eventos, direitos autorais, direitos trabalhistas, acessibilidade, proteção de dados, responsabilidade civil, prestação de contas e contratação pública.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Página 9 de 9

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>